

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Rui Manuel Amaro Alves
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Democracia Participativa - Alteração legislativa :Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Sr. Eduardo Ferro Rodrigues Rui Manuel Amaro Alves, foi designado Diretor-Geral do Território pelo Despacho n.º 9682/2014 do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 143 — 28 de julho de 2014, na sequência do concurso N.º 268 12/13 CRESAP, da Presidência do Conselho de Ministros, para uma comissão de serviço com duração de 5 anos, com a possibilidade de renovação por outros cinco anos, sem necessidade de novo procedimento concursal (Anexo I). Em 16 de dezembro de 2016, foi notificado, em sede de audiência prévia, da intenção do Senhor Ministro do Ambiente em fazer cessar a sua comissão de serviço a 31 de dezembro de 2016, por considerar que as orientações estratégicas vertidas na carta de missão por si subscrita diferem das orientações que resultam do Programa do XXI Governo Constitucional e que se pretende imprimir uma nova orientação à gestão da Direção-Geral do Território (Anexo II). Em sede de audiência prévia, contestou os fundamentos constantes da comunicação referida no parágrafo anterior (Anexo III). A 3 de janeiro de 2017 o Senhor Ministro do Ambiente proferiu despacho determinando a cessação da comissão de serviço, no cargo de Diretor-Geral do Território, com efeitos a 3 de janeiro de 2017, tendo-lhe o mesmo sido comunicado por correio eletrónico nesse mesmo dia e publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 7/2017 — 10 de janeiro de 2017, (Anexos IV e V). Assim: 1.Considerando que em momento algum lhe foram dadas orientações relativas à gestão dos serviços e que enquanto Diretor-Geral do Território, sempre pautou a sua atuação e exerceu as suas competências de forma elevada e com profissionalismo, de acordo com a lei, as orientações contidas no Programa do Governo e as determinações recebidas do membro do Governo, com total dedicação, empenho e lealdade; 2.Considerando que o despacho que cessa a comissão de serviço além de infundado, tal como é referido no número anterior, terá como consequência o pagamento de indemnização tal como previsto no n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com prejuízo para o erário público; vem solicitar em defesa do interesse público, do seu meu bom nome, da sua imagem pública e da sua honorabilidade, que a Assembleia de República, nos termos do artigo 52º (Direito</p>

de petição) conjugado com as alíneas b) e c) do artigo 9º (tarefas fundamentais do estado), os nºs 1 e 2 do artigo 48º (participação na vida pública) e a alínea a) do artigo 162º, procure saber dos fundamentos que determinaram a cessão da sua comissão de serviço e que legisle no sentido de que no recurso ao iv) da alínea e) do nº 1 do artigo 25º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, seja garantido aos titulares dos cargos em exercício o conhecimento da “nova orientação à gestão dos serviços” que se pretende imprimir e que o recurso a esta situação só possa acontecer cumulativamente com a verificação do disposto nos ii) e iii) da mesma alínea. Junto em anexo (Anexo VI) relatório sumário das atividades desenvolvidas. Obrigado. Rui Manuel Amaro Alves